LEI COMPLEMENTAR Nº 499 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.007.

Autoriza o Município de Leme a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme, através dos seus órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo, autorizado, nos termos do artigo 217 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 12 de setembro de 1.991, a contratar assistência à saúde do servidor público municipal ativo e inativo.

Artigo 2º - A assistência à saúde do servidor autorizada pela presente Lei será efetivada através da contratação de empresa operadora de Plano de Saúde e abrangerá a assistência médica e hospitalar.

Artigo 3º - Os órgãos municipais referidos no caput do artigo 1º da presente Lei, tomarão cada qual as providências necessárias para a contratação da assistência à saúde para os servidores de seus respectivos quadros, obedecendo as normas legais aplicáveis à espécie, em especial aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de outubro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme